



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

LEI Nº 933/97, 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul (SC).

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito Municipal, para atuar nas questões referentes à alimentação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - participar da elaboração dos cardápios da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

Criado pela lei nº  
1069 de 11/05/67

Instalado em  
23/09/67

Pertence a  
Comarca de Turvo

Área Territorial.  
347 Km²

População, censo  
de 1996 - 5433

Altitude:  
Máxima 1210  
Média 210  
Mínima 50



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

Lei nº 933/97, 18 de Dezembro de 1997.

Criado pela lei nº  
069 de 11/05/67

VII - apreciar e votar em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao fim do exercício;

Instalado em  
23/09/67

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Pertence a  
Comarca de Turvo

X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão Municipal do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

III - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

IV - um representante de Professores, escolhidos por votação entre os Professores Municipais;

V - um representante de Pais e Alunos, escolhidos por votação entre os Presidentes das APPS.

Parágrafo Primeiro - Cada membro titular será um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo Segundo - O (s) representante (s) do Governo Municipal será (ao) de livre escolha do Prefeito.

Área Territorial  
347 Km²

População, censo  
de 1996 - 5433

Altitude:  
Máxima 1210  
Média 210  
Mínima 50



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

Lei nº 933/97, 18 de Dezembro de 1997.

Parágrafo Terceiro - O presidente do COMAE será o representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Quarto - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem sem justificção a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões entrecaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Segundo - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, e deverá dispor:

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalações das reuniões e das votações;

II - procedimento para as sessões e as votações;

III - sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

Criado pela lei nº  
69 de 11/05/67

Instalado em  
23/09/67

Pertence a  
Comarca de Turvo

Área Territorial  
347 Km²

População, censo  
de 1996 - 5433

Altitude:  
Máxima 1210  
Média 210  
Mínima 50



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

Lei nº 933/97, 18 de Dezembro de 1997.

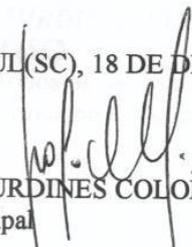
Criado pela lei nº  
069 de 11/05/67

IV - forma de exercício para a Presidência.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Instalado em  
23/09/67

TIMBÉ DO SUL (SC), 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

  
VALENTIN JURDINES COLODEL  
Prefeito Municipal

Pertence a  
Comarca de Turvo

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

  
VALMOR ARCARO  
Secretário de Administração e Finanças

Área Territorial  
347 Km<sup>2</sup>

População, censo  
de 1996 - 5433

Altitude:  
Máxima 1210  
Média 210  
Mínima 50